

**LEI N° 4.607, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1984.**

**Cria área de proteção ambiental e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS.** Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Área de Proteção Ambiental de Santa Rita, com o objetivo de preservar as características ambientais e naturais das Regiões dos Canais e Lagoas Mundaú e Manguaba.

**§ 1º** - A área citada neste artigo abrange partes dos municípios de Maceió, Marechal Deodoro e Coqueiro Seco, incluindo todas as ilhas ali situadas e, no continente, as encostas dos tabuleiros e restingas que as circundam.

**§ 2º** - As normas gerais reguladoras da matéria serão baixadas através de Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da presente Lei, que terá assessoramento do Conselho Estadual de Proteção Ambiental - CEPRAM, com parecer técnico do órgão ambiental do Estado.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(D.O 20.12.84)